



SINDTRAN – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.
CNPJ. 51.510.642/0001-71

Bauru, 20 de Outubro de 2022.

Circular: CCT – Convenção Coletiva de Trabalho – Sindtran e Sincomércio 2022/2023

Ver na íntegra a CCT no site: www.sindtran.com.br

Cláusula 1 – Vigência e data base: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01.10.2022 a 30.09.2023**, e a data base da categoria em **01 de outubro**.

Cláusula 3 – Reajuste Salarial: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos poderão ser deverão ser reajustados em duas parcelas

- a) **Reajuste salarial de 4% nos contratos ativos em 01.10.2022**, incidente sobre os salários já reajustados em 01.01.2022;
- b) **Reajuste salarial de 3,19%**, completando assim o INPC acumulado de 7,19% nos **contratos ativos em 01.02.2023**, incidente sobre os salários já reajustados em 01.01.2022;
- d) As empresas concederão a todos os condutores e ajudantes, que integrem seu quadro de empregados em 30/09/2022, **UM ABONO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO**, no qual não haverá incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto do parágrafo 2º, do art. 457 da CLT, **que poderá ser quitado em duas parcelas**, a serem pagos juntamente com os salários das competências de **abril/2023 e de maio/2023**, nos contratos ativos nessas datas. Sendo que somente terão direito a parcela do abono aqueles trabalhadores que, em holerite até o mês de pagamento, constar o desconto da contribuição ao sindicato profissional;
- e) O abono indenizatório será proporcional de acordo com a data de admissão, conforme tabela abaixo:

ABONO INDENIZATÓRIO	VALOR
Admitidos até 15.10.21	R\$ 500,00
De 16.10.21 a 15.11.21	R\$ 458,00
De 16.11.21 a 15.12.21	R\$ 417,00
De 16.12.21 a 15.01.22	R\$ 375,00
De 16.01.22 a 15.02.22	R\$ 333,00
De 16.02.22 a 15.03.22	R\$ 292,00
De 16.03.22 a 15.04.22	R\$ 250,00
De 16.04.22 a 15.05.22	R\$ 208,00
De 16.05.22 a 15.06.22	R\$ 167,00
De 16.06.22 a 15.07.22	R\$ 125,00
De 16.07.22 a 15.08.22	R\$ 83,00
De 16.08.22 a 15.09.22	R\$ 42,00
A partir de 16.09.22	-

Cláusula 6 – Pisos Salariais: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais

EMPRESAS EM GERAL	A PARTIR DE 01/10/2022	A PARTIR DE 01/02/2023
Motorista de Veículo Leves (até 3.000 kg)	R\$ 1.918,00	R\$ 1.977,00
Motorista de caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos)	R\$ 2.372,00	R\$ 2.445,00
Motorista de caminhão BITRUCK (04 eixos)	R\$ 2.429,00	R\$ 2.504,00
Motorista de CARRETA (até 06 eixos)	R\$ 2.490,00	R\$ 2.566,00



SINDTRAN – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.
CNPJ. 51.510.642/0001-71

Motorista BITREM	R\$ 2.552,00	R\$ 2.630,00
Ajudante de Motorista	R\$ 1.611,00	R\$ 1.660,00

Parágrafo único – Os motoristas que operam os equipamentos de guincho ou muncck acoplados ao veículo, terão um acréscimo de 10% no piso da faixa em que se enquadra.

Cláusula 7 – Regime Especial de Pisos Simplificados – REPIS 2022/2023 (ver na íntegra)

I – Microempreendedor Individual II - Microempresas	A PARTIR DE 01/10/2022	A PARTIR DE 01/02/2023
Motorista de Veículo Leves (até 3.000 kg)	R\$ 1.780,00	R\$ 1.835,00
Motorista de caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos)	R\$ 2.202,00	R\$ 2.269,00
Motorista de caminhão BITRUCK (04 eixos)	R\$ 2.251,00	R\$ 2.320,00
Motorista de CARRETA (até 06 eixos)	R\$ 2.308,00	R\$ 2.379,00
Motorista BITREM	R\$ 2.363,00	R\$ 2.435,00
Ajudante de Motorista	R\$ 1.493,00	R\$ 1.539,00

III – Empresa de Pequeno Porte	A PARTIR DE 01/10/2022	A PARTIR DE 01/02/2023
Motorista de Veículo Leves (até 3.000 kg)	R\$ 1.829,00	R\$ 1.885,00
Motorista de caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos)	R\$ 2.263,00	R\$ 2.332,00
Motorista de caminhão BITRUCK (04 eixos)	R\$ 2.313,00	R\$ 2.384,00
Motorista de CARRETA (até 06 eixos)	R\$ 2.373,00	R\$ 2.446,00
Motorista BITREM	R\$ 2.434,00	R\$ 2.508,00
Ajudante de Motorista	R\$ 1.535,00	R\$ 1.582,00

Cláusula 12 – Remuneração de Horas Extras

As horas extras diárias, até o limite de 2 horas diárias, serão remuneradas com adicional de **60%**, incidindo o percentual sobre a hora normal.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, com fundamento do Art. 611-A da CLT, fica autorizada a realização de horas extras além da segunda hora, até o limite da jornada de 12 horas diárias, respeitando o intervalo entre jornadas para descanso, **desde que a fração ou hora excedente a segunda seja remunerada com o adicional de 70% sobre o valor da hora normal.**

Cláusula 14 – Diárias em trabalho externo

DESPESAS EM	A PARTIR DE 01/11/2022
Almoço	R\$ 31,00
Jantar	R\$ 31,00
Pernoite	R\$ 41,00



SINDTRAN – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.
CNPJ. 51.510.642/0001-71

Parágrafo 1º - Nas viagens em que a duração do trabalho exceda a 6 horas fora do município sede, mesmo que com distância inferior a 100 quilômetros, será devido o reembolso a título de almoço ou jantar.

Parágrafo 4º - Nas jornadas com término após às 20h00, o trabalhador terá o direito ao reembolso do jantar.